

ANEXO A

RESOLUÇÃO Nº 962, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º, 8º e 16, alínea “F”, da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968;

Considerando a necessidade de normatizar os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização com a Finalidade de Controle Populacional;

Considerando que os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização com a Finalidade de Controle Populacional devem fazer parte de uma política de saúde pública e de bem-estar dos animais e das pessoas, se possível inserida no ensino fundamental;

Considerando que a saúde animal é um dos pilares da saúde única, com reflexo direto na saúde ambiental e saúde pública e preservação da qualidade de vida das pessoas, do meio ambiente e dos animais;

Considerando que programas desta ordem refletem positivamente na classe Médico Veterinária como alicerce técnico na saúde pública e no próprio Sistema Único de Saúde;

Considerando a importância e a necessidade da coleta, mapeamento e gerenciamento de dados populacionais e de saúde sobre a população canina e felina no âmbito municipal, estadual e federal;

RESOLVE:

Art. 1º Institui-se no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs a normatização dos Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica, ou não, desde que ofereça ao animal o mesmo grau de eficiência, segurança e bem-estar, com a Finalidade de Controle Populacional.

§ 1º O objetivo desta Resolução é abranger exclusivamente os procedimentos de esterilização de cães e gatos com a finalidade de educação em saúde, guarda responsável e controle populacional, como demanda de Programas Oficiais envolvendo Instituições Públicas.

J

§ 2º Entende-se por programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização com a finalidade de controle populacional o método de trabalho caracterizado pela mobilização coletiva, programada, que envolve a realização de procedimentos de esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), em local e espaço de tempo pré-determinados, sempre precedidos ou associados a ações concomitantes de educação em saúde e guarda responsável.

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2º Compete ao Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da respectiva jurisdição a aprovação do projeto para a realização dos Programas de controle populacional de cães e gatos.

Art. 3º É obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CRMV da respectiva jurisdição do Médico Veterinário responsável pelos Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas.

Art. 4º Os Programas com a finalidade de controle populacional deverão ter por base a Educação em Saúde e Guarda Responsável, e não apenas o fluxo de esterilizações.

§ 1º A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ser prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem-estar animal e tendo importância secundária o número de intervenções por fase do procedimento.

§ 2º O Responsável Técnico é obrigado a encaminhar ao CRMV de sua jurisdição relatório sobre cada Programa realizado, contendo, no mínimo, informações do proprietário e dados de identificação e condições do animal atendido.

CAPÍTULO II DAS INSTALAÇÕES

Art. 5º Os procedimentos de contracepção em cães e gatos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV 670, de 10 de agosto de 2000.

Art. 6º Os procedimentos de contracepção em cães e gatos também poderão ser realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), devidamente regularizada perante o CRMV e demais órgãos competentes, tais como registro no Departamento de Trânsito e Prefeitura Municipal.

§ 1º A UMEES deve estar, obrigatoriamente, vinculada a uma instituição pública e, se possível, a uma instituição de ensino superior em Medicina Veterinária.

§ 2º Toda UMEES deve estar vinculada a uma base técnica local de apoio previamente definida, se possível a um Hospital Veterinário Escola de instituição de ensino superior em Medicina Veterinária.

§ 3º Deve ser determinado um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos, se possível, um Hospital Veterinário Escola da instituição de ensino superior em Medicina Veterinária.

Art. 7º As instalações para a realização do Programa, incluindo a base técnica local de apoio, deve contemplar ambientes para pré, trans e pós-operatório, recepção dos responsáveis pelos animais, além de sanitários para uso da equipe e do público.

CAPITULO III DO PROJETO

Art. 8º Todo Programa deve contemplar o projeto elaborado pelo Responsável Técnico, a ser apresentado ao CRMV da jurisdição com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da execução.

Parágrafo único. O projeto de execução deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

I - orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais;

II - transporte dos animais;

III - equipamentos e materiais necessários;

IV - equipe de trabalho;

V - procedimentos pré, trans e pós-operatórios;

VI - sistema de triagem;

VII - identificação e registro dos animais; e

VIII - atividades de educação sanitária, bem-estar animal e de guarda responsável, se possível inseridos no ensino básico municipal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Joaquim Lair
Secretário-Geral
CRMV-GO nº 0242



ANEXO B

RESOLUÇÃO Nº 1015, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários de atendimento a pequenos animais e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários, as instalações e os equipamentos necessários aos atendimentos realizados ficam subordinados às condições e especificações da presente Resolução e dos demais dispositivos legais pertinentes.

TÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS MÉDICO-VETERINÁRIOS

Capítulo I

Dos Hospitais

Art. 2º Hospitais Veterinários são estabelecimentos capazes de assegurar assistência médico-veterinária curativa e preventiva aos animais, com atendimento ao público em período integral (24 horas), com a presença permanente e sob a responsabilidade técnica de médico veterinário.

Art. 3º São condições para o funcionamento de Hospitais Veterinários:

I - setor de atendimento:

- a) sala de recepção;
- b) consultório;
- c) geladeira, com termômetro de máxima e mínima para manutenção exclusiva de vacinas, antígenos e outros produtos biológicos; e
- d) sala de arquivo médico, que pode ser substituída por sistemas de informática.

II - setor de diagnóstico contendo, no mínimo:

a) laboratório de análises clínicas;

b) radiologia; e

c) ultrassonografia.

III - setor cirúrgico:

a) sala de preparo de pacientes;

b) sala de antissepsia e paramentação, com pia e dispositivo dispensador de detergente sem acionamento manual;

c) sala de lavagem e esterilização de materiais, contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais.

d) a sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento utilizar a terceirização destes serviços, comprovada pela apresentação de contrato/convênio com a empresa executora;

e) unidade de recuperação anestésica, contendo, no mínimo:

1. sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores) e monitorização do paciente, com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;

2. sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica;

3. armário de fácil acesso com chave para guarda de medicamentos controlados e armário para descartáveis necessários a seu funcionamento;

4. no caso dos medicamentos sujeitos a controle, será obrigatória a sua escrituração em livros apropriados, de guarda do médico veterinário responsável técnico, devidamente registrados nos órgãos competentes.

f) sala cirúrgica:

1. mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;

2. equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;

3. equipamentos para monitorização anestésica;

4. sistema de iluminação emergencial própria;

5. foco cirúrgico;

6. instrumental para cirurgia, em qualidade e quantidade adequadas à rotina;

7. bombas de infusão;

8. aspirador cirúrgico;

9. mesas auxiliares;
10. paredes impermeabilizadas de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;
11. sistema de provisão de oxigênio;
12. equipamento básico para intubação endotraqueal, compreendendo no mínimo tubos traqueais e laringoscópio;
13. sistema de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores);
14. sistema de exaustão e climatização.

IV - setor de internação:

- a) mesa e pia de higienização;
- b) baias, boxes ou outras acomodações individuais e de isolamento compatíveis com os animais a elas destinadas, de fácil higienização, obedecidas as normas sanitárias municipais e/ou estaduais;
- c) local de isolamento para doenças infecto-contagiosas;
- d) armário para guarda de medicamentos e materiais descartáveis necessários a seu funcionamento.

V - setor de sustentação:

- a) lavanderia;
- b) local para preparo de alimentos para animais;
- c) depósito/almoxxarifado;
- d) instalações para descanso, preparo de alimentos e alimentação do médico veterinário e funcionários;
- e) sanitários/vestiários compatíveis com o número de funcionários;
- f) setor de estocagem de medicamentos e fármacos;
- g) unidade de conservação de animais mortos e restos de tecidos.

Parágrafo único. O Hospital Veterinário deverá manter contrato/convênio com empresa devidamente credenciada para recolhimento de cadáveres e resíduos hospitalares.

Capítulo II

Das Clínicas Veterinárias

Art. 4º Clínicas Veterinárias são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas e tratamentos clínico-cirúrgicos, podendo ou não ter cirurgia e internações, sob a responsabilidade técnica e presença de médico veterinário.

§1º No caso de haver internações, é obrigatório o funcionamento por 24 horas, ainda que não haja atendimento ao público, e um profissional médico veterinário em período integral.

§2º Havendo internação apenas no período diurno, a clínica deverá manter médico veterinário e auxiliar durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.

§3º A opção de internação em período diurno ou integral e de atendimento cirúrgico deverá ser expressamente declarada por ocasião de seu registro no Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 5º São condições para funcionamento de Clínicas Veterinárias:

I - setor de atendimento:

- a) sala de recepção;
- b) consultório;
- c) geladeira, com termômetro de máxima e mínima para manutenção exclusiva de vacinas, antígenos e outros produtos biológicos; e
- d) sala de arquivo médico, que pode ser substituída por sistemas de informática;

II – para o caso de o estabelecimento optar pelo atendimento cirúrgico, setor cirúrgico:

- a) sala para preparo e recuperação de pacientes, contendo:
 - 1. sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores);
 - 2. sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica;
 - 3. armário de fácil acesso com chave para guarda de medicamentos controlados e armário para descartáveis necessários a seu funcionamento; e
 - 4. no caso dos medicamentos sujeitos a controle, será obrigatória a sua escrituração em livros apropriados, de guarda do médico veterinário responsável técnico, devidamente registrados nos órgãos competentes.
- b) sala de antissepsia e paramentação com pia e dispositivo dispensador de detergente sem acionamento manual;

c) sala de lavagem e esterilização de materiais, contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais.

d) a sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento utilizar a terceirização destes serviços, comprovada pela apresentação de contrato/convênio com a empresa executora;

e) sala cirúrgica:

1. mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;
2. equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;
3. equipamentos para monitorização anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;
4. sistema de iluminação emergencial própria;
5. foco cirúrgico;
6. instrumental para cirurgia em qualidade e quantidade adequadas à rotina;
7. aspirador cirúrgico;
8. mesa auxiliar;
9. paredes impermeabilizadas de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;
10. sistema de provisão de oxigênio;
11. equipamento básico para intubação endotraqueal, compreendendo no mínimo tubos traqueais e laringoscópio;
12. sistema de aquecimento (colchão térmico);

III - para o caso de o estabelecimento optar pela internação, setor de internação, devendo dispor de:

- a) mesa e pia de higienização;
- b) baias, boxes ou outras acomodações individuais e de isolamento compatíveis com os animais a elas destinadas, de fácil higienização, obedecidas as normas sanitárias municipais e/ou estaduais;
- c) local de isolamento para doenças infecto-contagiosas, no caso de internação;
- d) armário para guarda de medicamentos e descartáveis necessários a seu funcionamento;

e) no caso dos medicamentos sujeitos a controle, será obrigatória a sua escrituração em livros apropriados, de guarda do médico veterinário responsável técnico, devidamente registrados nos órgãos competentes.

IV - setor de sustentação:

- a) lavanderia;
- b) depósito/almojarifado;
- c) instalações para descanso, preparo de alimentos e alimentação do médico veterinário e funcionários, quando houver funcionamento 24 horas;
- d) sanitários/vestiários compatíveis com o número de funcionários;
- e) setor de estocagem de medicamentos e fármacos;
- f) unidade de conservação de animais mortos e restos de tecidos;

Parágrafo único. A clínica deverá manter contrato/convênio com empresa devidamente credenciada para recolhimento de cadáveres e resíduos hospitalares.

Capítulo III

Do Consultório e Ambulatório Médico Veterinário

Art. 6º Consultórios Veterinários são estabelecimentos de propriedade de Médico Veterinário destinados ao ato básico de consulta clínica, curativos, aplicação de medicamentos e vacinações de animais, sendo vedada a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a internação.

Parágrafo único. Os Consultórios Veterinários estão isentos de pagamento de taxa de inscrição e anuidade, embora obrigados ao registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 7º São condições de funcionamento dos Consultórios dos Médicos Veterinários:

- I - setor de atendimento:
 - a) sala de recepção, contendo sanitário para uso do público;
 - b) mesa impermeável com dispositivo de drenagem e de fácil higienização;
 - c) sala de atendimento, contendo geladeira com termômetro de máxima e mínima para manutenção exclusiva de vacinas, antígenos e outros produtos biológicos;
 - d) pias de higienização;
 - e) arquivo médico; e
 - f) armários próprios para equipamentos e medicamentos.

Parágrafo único. O Consultório deverá manter convênio com empresa devidamente credenciada para recolhimento de cadáveres e resíduos hospitalares.

Art. 8º Ambulatórios Veterinários são as dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, de recreação ou de ensino onde são atendidos os animais pertencentes exclusivamente ao respectivo estabelecimento, para exame clínico e curativos, com acesso independente, vedada a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a internação.

I - setor de atendimento:

- a) mesa impermeável com dispositivo de drenagem e de fácil higienização;
- b) sala de atendimento, contendo geladeira com termômetro de máxima e mínima para manutenção exclusiva de vacinas, antígenos e outros produtos biológicos;
- c) pias de higienização;
- d) arquivo médico; e
- e) armários próprios para equipamentos e medicamentos.

Parágrafo único. O estabelecimento que contiver Ambulatório deverá manter convênio/contrato com empresa devidamente credenciada para recolhimento de cadáveres e resíduos hospitalares.

Seção I

Da Unidade de Transporte e Remoção Médico-Veterinária e Ambulância

Art. 9º Unidade de Transporte e Remoção é o veículo destinado unicamente à remoção de animais que não necessitem de atendimento de urgência ou emergência.

Parágrafo único. A utilização da Unidade de Transporte e Remoção dispensa a necessidade da presença de um médico veterinário.

Art. 10. Ambulância Veterinária é o veículo identificado como tal, cujos equipamentos, utilizados obrigatoriamente por um profissional médico veterinário, permitam a aplicação de medidas de suporte básico ou avançado de vida, destinadas à estabilização e transporte de doentes que necessitem de atendimento de urgência ou emergência.

§1º É condição fundamental para o funcionamento da Unidade de Transporte e Remoção e da Ambulância Veterinária estarem vinculadas a um estabelecimento veterinário, sendo vedado seu uso como veículo móvel para realização de atendimentos veterinários.

§2º A Unidade de Transporte e Remoção e a Ambulância Veterinária somente poderão ter gravados o nome do estabelecimento ao qual estejam vinculadas, logomarca, endereço, telefone e a clara identificação "transporte de animais" ou "ambulância".

2

§3º São equipamentos indispensáveis à Ambulância Veterinária:

I - sistema de maca com possibilidade de contenção e imobilização do paciente;

II - sistema de monitorização do paciente com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;

III - sistema para aplicação de fluidos; e

IV - sistema de provisão de oxigênio e ventilação assistida.

§4º A Unidade de Transporte e Remoção poderá prestar serviços de utilidade pública no transporte de animais em apoio à Saúde Animal, Saúde Pública, Pesquisa e Ensino Profissional.

§5º É terminantemente vedada a utilização da Ambulância Veterinária para transporte de animais com finalidades distintas das previstas no caput deste artigo 10.

Art. 11. O estabelecimento médico veterinário deve comunicar, por escrito, ao respectivo Conselho a implantação da Unidade de Transporte e Remoção ou da Ambulância Veterinária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início dos serviços, contendo em tal documento: marca, modelo cor, ano, placa, especificação completa dos equipamentos e gravações constantes do §2º do artigo 10.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do presente artigo, são considerados estabelecimentos médicos veterinários: hospitais veterinários, clínicas veterinárias, consultórios veterinários, estabelecimentos de ensino, pesquisa e outros órgãos e entidades públicos e privados que utilizem a Unidade Móvel de Atendimento Médico Veterinário.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Das Penalidades

Art. 12. Os estabelecimentos e profissionais médicos veterinários que não cumprirem os requisitos definidos nesta Resolução estarão sujeitos à incidência de multa, conforme Resolução CFMV no 682, de 16/3/2001, e outras que a complementem ou alterem.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções pecuniárias previstas no caput deste artigo, os médicos veterinários estarão sujeitos a processos ético-profissionais.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O deferimento do registro dos estabelecimentos médico-veterinários está condicionado à prévia verificação in loco a ser realizada pela fiscalização do CRMV.

Art. 14. A reincidência só ocorrerá quando a prática ou omissão do ato for sobre o mesmo tipo de infração e quando não couber mais recurso em Processo Administrativo.

Art. 15. Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias e Consultórios Veterinários podem conter dependências próprias e com acesso independente para comercialização de produtos para uso animal e prestação de serviços de estética para animais, desde que sejam regularmente inscritos na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso.

Art. 16. Os Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias, Consultórios Veterinários e Ambulatórios Veterinários terão até o dia 15 de janeiro de 2015 para se adequarem às exigências desta Resolução.

Art. 17. A presente Resolução entrará em vigor no dia 15 de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 670, de 10 de agosto de 2000, publicada no DOU nº 55-E, de 21/3/2001 (Seção 1, pg.88).

Art. 18. A redação desta Resolução substitui a publicada no DOU nº 22, de 31/1/2013 (Seção 1, pgs.172 e 173).

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd. Vet. Antônio Felipe P. de F. Wouk
Secretário-Geral
CRMV-PR nº 0850

Publicada no D.O.U nº 22 de 31/01/2013 Seção 1, págs. 172 e 173

Republicada no D.O.U nº 165 de 28/08/2014 Seção 1, págs. 128 e 129

ANEXO C



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº. 2750
14.3.2018**

Normatiza os critérios para instalações e condições de funcionamento dos serviços médico-veterinários móveis para cães e gatos no Estado de São Paulo

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “r”, do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92;

Considerando a deliberação da 487ª Reunião Plenária, de 21 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito Estadual os critérios para instalações e condições de funcionamento dos serviços médico-veterinários móveis para cães e gatos, conforme anexos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições contrárias.

São Paulo, 14 de março de 2018.

DR. MÁRIO EDUARDO PULGA
CRMV-SP Nº 2715
Presidente

DR. SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
CRMV-SP Nº 1199
Secretário Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO 1

**CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS
MÉDICO-VETERINÁRIOS MÓVEIS PARA CÃES E GATOS**

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. Entende-se por SERVIÇO MÉDICO-VETERINÁRIO MÓVEL PARA CÃES E GATOS (SEMEMOV): unidade veicular, de tração veicular ou tipo container, assim como qualquer estrutura física (instalação) móvel, pertencente a entidades ou instituições devidamente reconhecidas como de utilidade pública, instituições de ensino superior em Medicina Veterinária e/ou órgãos públicos, ou em parceria com um desses, destinada ao atendimento de cães e gatos para procedimentos de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos que não necessitem de internação, exclusivamente para ações programáticas ou de caráter emergencial, de ação social, relativas à saúde animal e/ou saúde pública.

1.2. Quando o SEMEMOV pertencer à pessoa física, estabelecimento médico-veterinário privado, organização não-governamental (ONG) ou outras instituições não citadas no item 1.1, o responsável deverá estabelecer parceria com instituição de ensino superior em Medicina Veterinária, órgão público e/ou entidade reconhecida como de utilidade pública, em consonância com a legislação vigente, em particular as Resoluções nº 962/2010, do CFMV, e 2.579/2016, do CRMV-SP, ou outras que venham a substituí-las.

1.3. O escopo desta normatização abrange apenas o atendimento de cães e gatos para procedimentos de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos que não necessitem de internação, exclusivamente para ações programáticas ou de caráter emergencial, em local e data pré-determinados, realizados fora de estabelecimentos descritos como médico-veterinários, conforme legislação vigente, em unidade veicular, de tração veicular ou tipo container, assim como em qualquer estrutura física (instalação) móvel.

1.4. Os procedimentos de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários, conforme previsto na legislação vigente.

1.5. É obrigatório o registro do SEMEMOV junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

1.6. É obrigatória a apresentação de um projeto de ação ao CRMV-SP, elaborado pelo Responsável Técnico (RT), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da realização deste, para avaliação e aprovação pelo Plenário.

1.7. É obrigatório o envio de relatório final da ação, em meio impresso e digital, pelo Responsável Técnico, ao CRMV-SP, até 60 dias após a finalização da mesma, contendo no mínimo: número e tipo de procedimentos realizados, por espécie e gênero; descrição de intercorrências; informações dos tutores; dados de identificação e condições dos animais atendidos; data e local da ação e nome completo e número do registro profissional dos médicos-veterinários envolvidos.

1.8 O Responsável Técnico só terá novo projeto de ação avaliado e aprovado após a entrega do relatório final do realizado anteriormente, conforme o item 1.7.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

2. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

- 2.1. Definir o local considerando-se recursos físicos, sociais e de infra-estrutura, facilidade de acesso, vulnerabilidade (probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos, animais e/ou o ambiente no qual estão inseridos) e estimativa de animais a serem atendidos;
- 2.2. Dimensionar recursos físicos, materiais e equipes para o período de atendimento;
- 2.3. Estabelecer critérios de triagem dos animais;
- 2.4. Capacitar os integrantes da equipe quanto às suas atribuições;
- 2.5. Definir métodos e meios de informação e divulgação de assuntos pertinentes às ações programáticas ou de caráter emergencial, de ação social, relativas à saúde animal, humana e/ou ambiental, referentes ao local definido;
- 2.6. Determinar um estabelecimento médico-veterinário, próximo, para encaminhamento de animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência e/ou necessidade de internação, que não possam ser resolvidas no SEMEMOV, preferencialmente um hospital veterinário;
- 2.7. Planejar métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente;
- 2.8. Estabelecer parâmetros de avaliação e elaborar relatórios.

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 3.1. O médico-veterinário responsável técnico deverá atender ao disposto na Resolução CRMV-SP nº 1.753, de 16/10/2008, que aprova o "Regulamento Técnico Profissional" destinado ao Médico Veterinário e ao Zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades atribuídas à área da Medicina Veterinária e da Zootecnia, ou outra que venha a substituí-la, e demais disposições legais.
- 3.2. O médico-veterinário responsável técnico pelas ações programáticas a serem desenvolvidas pelo SEMEMOV deve participar do planejamento e organização destas; conforme disposto no item 2.
- 3.3. O médico-veterinário responsável técnico pelas ações programáticas a serem desenvolvidas pelo SEMEMOV deve promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antisepsia para a realização dos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos, em especial os de serviços de saúde animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros), a avaliação dos resultados obtidos e a divulgação destes, quando pertinente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

3.4. É obrigatória a presença do profissional médico-veterinário durante todo o período de funcionamento do serviço.

4. PROCEDIMENTOS

4.1. Os responsáveis pelos animais devem ser devidamente orientados, quanto à importância da propriedade, posse e guarda responsável, bem-estar, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, importância da esterilização cirúrgica, eventuais retornos e atendimentos posteriores, zoonoses e legislação pertinente;

4.2. Quando o animal for submetido à analgesia ou sedação, para atendimento clínico, e à anestesia geral, para atendimento cirúrgico, os responsáveis por este devem ser informados da necessidade de aguardar o restabelecimento do animal, pelo tempo que for necessário;

4.3. Orientar os responsáveis pelos animais sobre a importância de acompanhamento periódico por profissional médico-veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e evolução etária de seus animais de estimação;

4.4. Os procedimentos para cães devem ser realizados preferencialmente em horários distintos daqueles reservados aos gatos;

4.5. Os animais atendidos devem ser registrados e identificados preferencialmente por microchipagem;

4.6. É necessária a manutenção de arquivo com os prontuários dos animais atendidos, que poderá ser eletrônico;

4.7. Observar o disposto na Resolução CFMV nº 1.071/2014, ou outra que venha a substituí-la.

5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

5.1 Considerações gerais

Os SEMEMOVs deverão:

- prever área de espera para responsáveis pelos animais em local protegido de intempéries.
- seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho;
- adotar medidas para evitar a instalação de fauna sinantrópica nociva no interior do serviço e no entorno de onde for implantado;
- atender aspectos legais, ambientais, sanitários e de bem-estar animal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- dispor de sistema de coleta, com reservatórios específicos, para armazenamento de água tratada para usos diversos, de água servida e de esgoto, com capacidade dimensionada para toda a atividade planejada;
- possuir piso liso, lavável, impermeável e resistente a pisoteio e desinfetantes; paredes impermeabilizadas até o teto com materiais de comprovada eficiência e eficácia, que permitam constante assepsia, todos com cantos arredondados;
- dispor de equipamentos para climatização que proporcionem conforto térmico aos profissionais e animais durante todo o período de funcionamento;
- dispor de um plano de gerenciamento de resíduos que contemple as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final de resíduos, conforme legislação vigente;
- caso utilizem imunobiológicos e medicamentos que devam ser mantidos sob refrigeração, seguir as recomendações técnicas de rede de frio.

5.2 Constituem ambientes, dependências, instalações, recintos ou anexos dos SEMEMOVs e equipamentos indispensáveis para seu funcionamento:

5.2.1 Quando da realização de consultas clínicas, curativos, aplicação de medicamentos e vacinação de animais, sendo vedada a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a internação:

5.2.1.1 Instalações

- a. ambiente de recepção;
- b. ambiente de atendimento clínico e/ou ambulatorial;
- c. ambiente de lavagem e esterilização de materiais;
- d. sanitário.

5.2.1.2 Equipamentos e materiais necessários

- a. balança para pesagem dos animais;
- b. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
- c. recursos medicamentosos específicos para casos de processos alérgicos, cardíacos, respiratórios ou hemorrágicos;
- d. equipamentos para esterilização de materiais ou possuir os kits pré-esterilizados em quantidade suficiente para a atividade diária;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- e. equipamentos indispensáveis e exclusivos para manutenção de imunobiológicos e medicamentos que devam ser mantidos sob refrigeração, com termômetro digital de máxima e mínima, planilhas para registro das temperaturas (máxima, mínima e de momento) e seguir a legislação sanitária vigente;
- f. mobiliário e equipamentos condizentes com a espécie animal e os procedimentos a serem realizados;
- g. recipientes para acondicionamento e descarte dos resíduos, de acordo com a legislação vigente;
- h. mesa de material liso, lavável e impermeável, de fácil higienização;
- i. pia de higienização no ambiente de atendimento clínico e/ou ambulatorial;
- j. pia de higienização no ambiente de lavagem e esterilização de materiais;
- k. pia de higienização no sanitário;
- l armários próprios para equipamentos e medicamentos;
- m. no caso dos medicamentos sujeitos a controle especial, será obrigatória a sua escrituração em livros apropriados, sob guarda do médico-veterinário responsável técnico, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- n. armário fechado com chave para acondicionamento de medicamentos sujeitos a controle especial;
- o. equipamento para conservação de animais mortos e restos de tecidos.
- p. kit de emergência para ressuscitação cardiorrespiratória: sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica e sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis ao porte dos animais.

5.3 Constituem ambientes, dependências, instalações, recintos ou anexos dos SEMEMOVs e equipamentos indispensáveis para seu funcionamento, quando da realização de consultas, tratamentos clínicos, procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos;

5.3.1 Instalações individuais para:

- a. recepção;
- b. atendimento clínico e/ou ambulatorial;
- c. preparo e recuperação cirúrgica de pacientes
- d. antissepsia e paramentação;
- e. cirurgia;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

f. lavagem e esterilização de materiais;

g. sanitário.

5.3.2 Equipamentos e materiais necessários

a. balança para pesagem dos animais;

b. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;

c. kit de emergência para ressuscitação cardiopulmonar, no ambiente para preparo e recuperação cirúrgica de pacientes: sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica e sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis ao porte dos animais;

d. recursos medicamentosos específicos para casos de processos alérgicos, cardíacos, respiratórios ou hemorrágicos;

e. equipamentos para esterilização de materiais;

f. equipamentos indispensáveis e exclusivos para manutenção de imunobiológicos e medicamentos que devam ser mantidos sob refrigeração, com termômetro digital de máxima, planilhas para registro das temperaturas (máxima, mínima e de momento) e mínima conforme a legislação sanitária vigente;

g. mesa cirúrgica de material liso, lavável e impermeável, e de fácil higienização;

h. equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;

i. equipamentos para monitoração anestésica contemplando a mensuração da temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;

j. sistema de iluminação emergencial própria;

k. foco cirúrgico;

l. instrumental para cirurgia, em qualidade e quantidade adequadas à rotina;

m. aspirador cirúrgico;

n. mesas auxiliares;

o. sistema de provisão de oxigênio no ambiente cirúrgico;

p. equipamento básico para intubação endotraqueal, compreendendo laringoscópio, sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis ao porte dos animais e ressuscitador (Ambu);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- q. sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores) no ambiente para preparo e recuperação cirúrgica de pacientes;
- r. colchão térmico no ambiente cirúrgico
- s. sistema de exaustão e climatização;
- t. pia de higienização no ambiente de atendimento clínico e/ou ambulatorial;
- u. pia de higienização no ambiente de lavagem e esterilização de materiais;
- v. pia de higienização no sanitário;
- w. pia de higienização no ambiente de antissepsia e paramentação, com torneira e recipiente de solução antisséptica com acionamento sem contato manual, para lavagem e desinfecção das mãos e braços dos cirurgiões;
- x. recipientes para acondicionamento e descarte dos resíduos, de acordo com a legislação vigente.

6. FUNCIONAMENTO

Para efeito de boas práticas técnicas e higiênico-sanitárias, a disposição de ambientes deverá seguir a sequência descrita no item 5.2.

Fluxo para funcionamento do SEMEMOV:

6.1 ambiente de atendimento clínico e/ou ambulatorial: destina-se ao exame clínico, prática de curativos, coleta de material para análises laboratoriais, administração de medicamentos e imunobiológicos e outros procedimentos ambulatoriais indicados para os animais;

6.2. ambiente para preparo e recuperação cirúrgica de pacientes: destina-se ao preparo para cirurgias e alojamento temporário de animais para recuperação anestésica ou pós-cirúrgica. A iluminação e a ventilação devem ser compatíveis com a área física disponível e a quantidade de equipamentos instalados; deve ser provida de instalações necessárias ao bem-estar e segurança dos animais, de acordo com as particularidades das espécies, e propiciar ao pessoal que nela trabalha condições adequadas de higiene e segurança ao desempenho de suas funções; deve ser provida de dispositivos que evitem a propagação de ruídos e exalação de maus odores e de água corrente suficiente para a higienização ambiental;

6.3. ambiente de antissepsia e paramentação: destina-se à antissepsia e paramentação da equipe cirúrgica e ao acesso dos profissionais ao ambiente cirúrgico;

6.4. ambiente cirúrgico: destina-se à prática de cirurgias em animais; a sua área deve ser compatível com o tamanho da espécie a que se destina, de fácil higienização; a iluminação e a ventilação devem ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

compatíveis com a área física disponível e a quantidade de equipamentos instalados; não deve possuir janelas; seu acesso deve ser restrito e através do ambiente de antissepsia e paramentação;

6.5. ambiente de lavagem e esterilização de materiais: destina-se à recepção, expurgo, limpeza, descontaminação, preparo e esterilização dos materiais utilizados nos procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos e laboratoriais, evitando cruzamento de fluxos entre material sujo e limpo, caso não haja a disponibilidade de material para uso durante as operações diárias.

7. PRODUTOS FARMACÊUTICOS QUE CONTENHAM SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

7.1. Os SEMEMOVs que adquiram, prescrevam, utilizem e/ou armazenem medicamentos sujeitos a controle devem obedecer às disposições legais vigentes.

8. EQUIPE DE TRABALHO

8.1 As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários e auxiliares, capacitados para as atividades a serem desenvolvidas;

8.2 Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.

9. EM CASO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

9.1. Pré-operatório

9.1.1 Realizar anamnese e exame clínico e preencher a ficha clínica de cada animal, incluindo histórico vacinal e desverminação. É desejável que os animais a serem submetidos à cirurgia tenham sido previamente desverminados e vacinados contra doenças espécie-específicas e raiva a menos de um ano;

9.1.2 Preencher termos de autorização para procedimentos cirúrgicos e anestésicos, conforme Resolução CFMV 1071, de 17 de novembro de 2014, ou outra que a substitua.

9.1.3 Cirurgias contraceptivas eletivas devem ser realizadas apenas em animais clinicamente sadios e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia, adequado à faixa etária e espécie animal;

É vedado submeter a cirurgias eletivas animais com a evidência de prenhez ou infestação intensa por ectoparasitos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

9.2 Trans-operatório

9.2.1 Para a realização de cirurgias, o médico-veterinário executor do procedimento anestésico deverá empregar anestésicos gerais voláteis ou parenterais ou anestésias espinhais com protocolos cientificamente recomendados;

9.2.2 Respeitar as técnicas de antisepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico;

9.2.3 Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico e propé;

9.2.4 Cirurgiões e auxiliares de cirurgia devem usar avental cirúrgico e luvas cirúrgicas estéreis, para cada procedimento cirúrgico;

9.2.5 Os panos de campo e materiais cirúrgicos utilizados no ambiente cirúrgico devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;

9.3 Pós-operatório

9.3.1 Garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica;

9.3.2 Garantir a manutenção da normotermia dos animais;

9.3.3 Garantir a separação de animais de acordo com a espécie e características comportamentais para prevenir riscos de acidentes no período de recuperação anestésica;

9.3.4 A liberação dos animais para os tutores e/ou transporte deve ser realizada após a constatação, pelo médico-veterinário executor do procedimento anestésico, do restabelecimento pleno de reflexos protetores, tônus postural e condições de segurança;

9.3.5 Orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

- Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
- Cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos e/ou a contaminação da ferida cirúrgica;
- Prescrição de antibióticos, analgésicos e/ou anti-inflamatórios e de medicamentos complementares, se necessário.
- A necessidade de manter o animal alvo do procedimento sob estrita supervisão, evitando intercorrências como retirada de pontos ou lesões, pelo período de no mínimo 7 dias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- Forma de transporte do animal recém-operado no retorno à residência

9.3.6 Disponibilizar telefone de um profissional médico-veterinário para orientações no período pós-operatório e marcar retorno, se necessário.

10. REGISTRO DO SERVIÇO MÉDICO-VETERINÁRIO MÓVEL (SEMEMOV)

Para o registro deverão ser apresentados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando o proprietário/responsável legal for médico-veterinário, ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- documentos exigidos pela Resolução CFMV nº 1.041, de 13/12/2013, ou outra que venha a substituí-la, e pelas demais disposições legais;
- 01 (uma) via do documento comprobatório de utilidade pública, do Estatuto e da Ata de Eleição da gestão atual, quando se tratar de entidade ou instituição que não seja faculdade de Medicina Veterinária ou órgão público, devidamente registrada no CRMV-SP;
- laudo de vistoria do SEMEMOV, emitido por fiscal do CRMV-SP (antes de protocolar o projeto de ação no CRMV-SP, o responsável pelo SEMEMOV deverá solicitar a vistoria, que poderá ocorrer em até 15 dias);
- legalização do veículo junto ao órgão competente;
- 02 (duas) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchidas e assinadas pelo profissional e contratante (com carga horária mínima de 6 horas semanais);
- 01 (uma) via do documento comprobatório da parceria com instituição de ensino superior em Medicina Veterinária, órgão público e/ou entidade reconhecida como de utilidade pública (ofício, contrato, convênio ou termo de compromisso), quando o SEMEMOV pertencer à pessoa física, estabelecimento médico-veterinário privado, ONG ou outras instituições não citadas no item 1.1;
- 01 (uma) cópia da cédula de identidade profissional do responsável técnico, emitida pelo CRMV-SP;
- documento comprobatório referente a serviço de coleta de resíduos hospitalares.

Observação 1: o registro é isento de pagamento de anuidades, porém é condicionado ao pagamento das taxas de registro, certificado e ART.

Observação 2: o registro do SEMEMOV obedecerá a numeração seqüencial de Pessoa Jurídica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

11. REGISTRO DAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS (PROJETO DE AÇÃO)

Para o registro deverão ser apresentados ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo:

- 02 (duas) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto da ação a ser desenvolvida, devidamente preenchidas e assinadas pelo profissional e contratante;
- 01 (uma) via do documento comprobatório da parceria com instituição de ensino superior em Medicina Veterinária, órgão público e/ou entidade reconhecida como de utilidade pública (ofício, contrato, convênio ou termo de compromisso), quando o promotor da ação for pessoa física, estabelecimento médico-veterinário privado, ONG ou outras instituições não citadas no item 1.1;
- 01 (uma) via original do projeto de ação, devidamente assinada pelo médico-veterinário responsável técnico, que deverá ser apresentada conforme o item 11.1 e todos os tópicos são obrigatórios. Não serão avaliados, nem aprovados, projetos protocolados com menos de 60 (sessenta) dias do início da execução das ações.
- 1 cópia da cédula de identidade profissional do responsável técnico
- comprovante de pagamento da taxa da ART (poderá ser apresentado após a aprovação do projeto);

11.1 O projeto deverá conter:

- planejamento e organização;
- descrição das atividades a serem realizadas;
- espécies e gêneros dos animais contemplados;
- local (endereço completo) da realização das atividades;
- período ou data da realização das atividades;
- atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável;
- modelo de orientação técnica aos responsáveis pelos animais;
- ambientação, equipamentos e materiais, conforme itens 5 e 6;
- transporte dos animais;
- equipe de trabalho, contendo o nome completo e número do CRMV-SP dos médicos- veterinários;
- procedimentos pré, trans e pós-operatórios, quando houver;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- sistema de triagem;
- sistema de identificação e registro dos animais.
- local de atendimento de urgências.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO 2
Laudo de vistoria do SEMEMOV**

Para realização de ações com consultas clínicas, curativos, aplicação de medicamentos e vacinação de animais, sendo vedada a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a internação

	POSSUI	
	SIM	NÃO
- Área de espera para responsáveis pelos animais em local protegido de intempéries	☐	☐
- Sistema de coleta com reservatórios específicos para armazenamento de água tratada para usos diversos, de água servida e de esgoto, com capacidade dimensionada para toda a atividade planejada	☐	☐
- Piso liso, lavável, impermeável e resistente a pisoteio e desinfetantes, com cantos arredondados	☐	☐
- Paredes impermeabilizadas até o teto com materiais de comprovada eficiência e eficácia, que permitam constante assepsia, com cantos arredondados	☐	☐
- Equipamentos para climatização que proporcionem conforto térmico aos profissionais e animais durante todo o período de funcionamento	☐	☐
Instalações		
- ambiente de recepção	☐	☐
- ambiente de atendimento clínico e/ou ambulatorial	☐	☐
• pia de higienização	☐	☐
• balança para pesagem dos animais	☐	☐
• suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas	☐	☐
• equipamentos indispensáveis e exclusivos para manutenção de imunobiológicos e medicamentos que devam ser mantidos sob refrigeração, com termômetro digital de máxima e mínima, e planilhas para registro das temperaturas (máxima, mínima e de momento)	☐	☐
• mesa de material liso, lavável, impermeável e de fácil higienização	☐	☐
• livros devidamente registrados nos órgãos competentes (com escrituração dos medicamentos sujeitos a controle especial)	☐	☐
• recursos medicamentosos específicos para casos de:		
- processos alérgicos	☐	☐
- processos cardíacos	☐	☐
- processos respiratórios	☐	☐
- processos hemorrágicos	☐	☐
• armário fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados	☐	☐
• kit de emergência para ressuscitação cardiorrespiratória:		
- ambu	☐	☐
- sistemas de provisão de oxigênio	☐	☐
- sistemas de ventilação mecânica	☐	☐
- sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis ao porte dos animais	☐	☐
- ambiente de lavagem e esterilização de materiais	☐	☐
• pia de higienização	☐	☐
• equipamentos para esterilização de materiais ou possuir os kits pré-esterilizados em quantidade suficiente para a atividade diária	☐	☐
- sanitário	☐	☐
• pia de higienização	☐	☐
Equipamentos e materiais necessários		
- material para acondicionamento e descarte dos resíduos	☐	☐
- armários próprios para equipamentos e medicamentos	☐	☐
- unidade de conservação de animais mortos e restos de tecidos	☐	☐

Fiscal

Responsável pelo SEMEMOV

4



This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

Responsável pelo SEMEMOV



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO 3

Laudo de vistoria do SEMEMOV

Para realização de ações com consultas, tratamentos clínicos, procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos

	POSSUI	
	SIM	NÃO
- Área de espera para responsáveis pelos animais em local protegido de intempéries	☐	☐
- Sistema de coleta com reservatórios específicos para armazenamento de água tratada para usos diversos, de água servida e de esgoto, com capacidade dimensionada para toda a atividade planejada	☐	☐
- Piso liso, lavável, impermeável e resistente a pisoteio e desinfetantes, com cantos arredondados	☐	☐
- Paredes impermeabilizadas até o teto com materiais de comprovada eficiência e eficácia, que permitam constante assepsia, com cantos arredondados	☐	☐
- Equipamentos para climatização que proporcionem conforto térmico aos profissionais e animais durante todo o período de funcionamento	☐	☐
Instalações individuais para:		
- recepção	☐	☐
- atendimento clínico e/ou ambulatorial	☐	☐
• pia de higienização	☐	☐
• balança para pesagem dos animais	☐	☐
• suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas	☐	☐
• mesa de material liso, lavável, impermeável e de fácil higienização	☐	☐
• recursos medicamentosos específicos para casos de:		
- processos alérgicos	☐	☐
- processos cardíacos	☐	☐
- processos respiratórios	☐	☐
- processos hemorrágicos	☐	☐
• kit de emergência para ressuscitação cardiorrespiratória:		
- ambu	☐	☐
- sistemas de provisão de oxigênio	☐	☐
- sistemas de ventilação mecânica	☐	☐
- sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis ao porte dos animais	☐	☐
- preparo e recuperação cirúrgica de pacientes	☐	☐
• sistemas de provisão de oxigênio	☐	☐
• sistemas de ventilação mecânica	☐	☐
• laringoscópio	☐	☐
• sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis ao porte dos animais	☐	☐
• sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores)	☐	☐
• iluminação compatível com a área física disponível e a quantidade de equipamentos instalados	☐	☐
• ventilação compatível com a área física disponível e a quantidade de equipamentos instalados	☐	☐
• instalações necessárias ao bem-estar e segurança dos animais, de acordo com as particularidades das espécies	☐	☐
• dispositivos que evitem a propagação de ruídos e exalação de maus odores	☐	☐
• água corrente suficiente para a higienização ambiental	☐	☐
• sistema de exaustão e climatização	☐	☐
• suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas	☐	☐
• recursos medicamentosos específicos para casos de:		
- processos alérgicos	☐	☐
- processos cardíacos	☐	☐
- processos respiratórios	☐	☐
- processos hemorrágicos	☐	☐
- antissepsia e paramentação	☐	☐
• pia de higienização, com torneira e recipiente de solução antisséptica com acionamento sem contato	☐	☐



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

manual		
- cirurgia	☐	☐
• sistema de provisão de oxigênio	☐	☐
• mesa cirúrgica de material liso, lavável, impermeável e de fácil higienização	☐	☐
• equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos	☐	☐
• equipamentos para monitoração anestésica contemplando a mensuração da temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma	☐	☐
• sistema de iluminação emergencial própria	☐	☐
• foco cirúrgico	☐	☐
• instrumental para cirurgia, em qualidade e quantidade adequadas à rotina	☐	☐
• aspirador cirúrgico	☐	☐
• mesas auxiliares	☐	☐
• laringoscópio	☐	☐
• sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis ao porte dos animais	☐	☐
• colchão térmico	☐	☐
• área compatível com o tamanho da espécie a que se destina	☐	☐
• área de fácil higienização	☐	☐
• iluminação compatível com a área física disponível e a quantidade de equipamentos instalados	☐	☐
• ventilação compatível com a área física disponível e a quantidade de equipamentos instalados	☐	☐
• janelas	☐	☐
• acesso através do ambiente de antissepsia e paramentação	☐	☐
• sistema de exaustão e climatização	☐	☐
• suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas	☐	☐
• recursos medicamentosos específicos para casos de:		
- processos alérgicos	☐	☐
- processos cardíacos	☐	☐
- processos respiratórios	☐	☐
- processos hemorrágicos	☐	☐
- lavagem e esterilização de materiais	☐	☐
• pia de higienização	☐	☐
• equipamentos para esterilização de materiais	☐	☐
- sanitário	☐	☐
• pia de higienização	☐	☐
Equipamentos e materiais necessários		
- equipamentos indispensáveis e exclusivos para manutenção de imunobiológicos e medicamentos que devam ser mantidos sob refrigeração, com termômetro digital de máxima e mínima, e planilhas para registro das temperaturas (máxima, mínima e de momento)	☐	☐
- recipientes para acondicionamento e descarte dos resíduos	☐	☐
- armários próprios para equipamentos e medicamentos	☐	☐
- livros devidamente registrados nos órgãos competentes (com escrituração dos medicamentos sujeitos a controle especial)	☐	☐
- armário fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados	☐	☐
- unidade de conservação de animais mortos e restos de tecidos	☐	☐

Fiscal

Responsável pelo SEMEMOV

j



This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

Responsável pelo SEMEMOV



ANEXO D



000068

J

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 1892
30.03.2010**

Dispõe sobre recomendações dos procedimentos de contracepção em cães e gatos em mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV-SP, no uso das atribuições legais que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92,

Considerando a necessidade de se recomendar os procedimentos de contracepção em cães e gatos em mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução;

Considerando a decisão da Reunião Plenária Ordinária nº 392, de 16 de março de 2010; e,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir no âmbito Estadual os procedimentos de contracepção em cães e gatos em mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de março de 2010.

DR. FRANCISCO C. DE ALMEIDA
CRMV-SP Nº 1012
Presidente

DR. ODEMILSON D. MOSSERO
CRMV-SP Nº 2889
Secretário Geral



000070

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO

**RECOMENDAÇÕES PARA PROCEDIMENTOS DE CONTRACEPÇÃO EM CÃES E
GATOS EM MUTIRÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA COM A FINALIDADE
DE CONTROLE DA REPRODUÇÃO**

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1.1. Entende-se por MUTIRÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA: método de trabalho caracterizado pela mobilização coletiva, programada, com a finalidade de controle da reprodução, que envolve a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), em local e espaço de tempo pré-determinados;
- 1.2. O escopo desta recomendação abrange exclusivamente as cirurgias com a finalidade de controle populacional, realizadas fora de estabelecimentos descritos como médicos-veterinários, em ambientes não específicos para a realização de cirurgias, conforme recomendações de programas oficiais;
- 1.3. Os procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários conforme previsto na legislação vigente;
- 1.4. É obrigatória a averbação de Responsabilidade Técnica (RT) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo para a realização de mutirão de esterilização cirúrgica;
- 1.5. Sempre que possível, estabelecer parcerias entre estabelecimentos médicos-veterinários (clínicas e hospitais), entidades de proteção animal e órgãos públicos, para a realização dos mutirões de esterilização cirúrgica.

2. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

- 2.1. Definição do local considerando-se recursos físicos, sociais e de infra-estrutura, facilidade de acesso, vulnerabilidade (probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos e/ou animais) e estimativa de animais a serem atendidos;
- 2.2. Dimensionar recursos físicos, materiais e equipes para o evento;
- 2.3. A área física deve contemplar ambientes para recepção dos responsáveis pelos animais; pré-operatório; trans-operatório; pós-operatório; espera para o responsável até a liberação do animal no pós-operatório e sanitários para uso da equipe e do público;
- 2.4. Estabelecer critérios de triagem dos animais;
- 2.5. Capacitar os integrantes da equipe sobre suas atribuições (preenchimento das fichas, identificação dos animais, orientações aos responsáveis pelos animais, entre outros);



000071

J

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 2.6. Definir métodos e meios de informação e divulgação de assuntos pertinentes;
- 2.7. Planejar métodos que garantam a preservação do meio ambiente;
- 2.8. Estabelecer parâmetros de avaliação e elaborar relatórios.

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 3.1 O médico-veterinário responsável técnico pelo evento deve participar do planejamento e organização;
- 3.2 O médico-veterinário responsável técnico pelo evento poderá desempenhar outras atribuições no evento;
- 3.3 O médico-veterinário responsável técnico pelo evento deve promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antisepsia dos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos de serviços de saúde animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros);
- 3.4 O médico-veterinário responsável técnico deverá atender ao disposto na **RESOLUÇÃO Nº 1.753 DE 16/10/2008**, que aprova o "Regulamento Técnico Profissional" destinado ao Médico Veterinário e ao Zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades atribuídas à área da Medicina Veterinária e da Zootecnia e demais disposições legais.

4. PROCEDIMENTOS

- 4.1 Os responsáveis pelos animais devem ser devidamente orientados, por escrito e verbalmente, quanto a importância da esterilização, das vacinações, do controle de endo e ectoparasitas, do risco operatório, do pós-operatório, de eventuais retornos e atendimentos posteriores;
- 4.2 Os responsáveis pelos animais devem ser informados da necessidade de aguardar o restabelecimento do animal, pelo tempo que for necessário, conforme a logística do evento;
- 4.3 Orientar os responsáveis pelos animais sobre a importância de acompanhamento periódico por profissional médico-veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e evolução etária de seus animais de estimação;
- 4.4 Os animais atendidos no evento devem ser identificados e registrados.

5. AMBIENTAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 5.1 As cirurgias de contracepção em cães e gatos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto no item II, do artigo 5º, Seção II da Resolução CFMV 670/00;
- 5.2 Os procedimentos para cães devem ser realizados preferencialmente em horários distintos daqueles reservados aos gatos.

6. TRANSPORTE DOS ANIMAIS

- 6.1 Os animais devem ser transportados em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, de preferência específicos para esta finalidade. Não transportar os animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos;
- 6.2 Evitar o transporte simultâneo de animais de espécie e origem distinta;
- 6.3 Não permitir a permanência dos animais nos veículos, após o transporte. Caso isto não seja possível, o veículo deve ser estacionado em local sombreado;
- 6.4 Garantir um período de descanso dos animais, de no mínimo 30 minutos antes do início dos procedimentos pré-cirúrgicos;
- 6.5 Prever e disponibilizar equipamentos como, por exemplo, macas ou similares, para transporte de animais em recuperação, incapazes de se locomoverem por si.

7. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS

- 7.1 Fonte(s) de água tratada para usos diversos e limpeza;
- 7.2 Balança para pesagem dos animais;
- 7.3 Suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
- 7.4 Kit de emergência para ressuscitação cardiorrespiratória: cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis aos animais, AMBU e fármacos de emergência;
- 7.5 Material para acondicionamento e descarte dos resíduos, de acordo com a legislação vigente;
- 7.6 Disponibilizar equipamentos de esterilização de materiais ou materiais de reserva para caso de emergências cirúrgicas;
- 7.7 Possuir recursos medicamentosos específicos para casos de processos alérgicos, cardíacos, respiratórios ou hemorrágicos;
- 7.8 Prever um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência/emergência, que não possam ser resolvidos no local definido para realização de cirurgias.



000073

J

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

8. EQUIPE DE TRABALHO

- 8.1 As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários e auxiliares, capacitados para atividade de contracepção cirúrgica para cães e gatos;
- 8.2 As pessoas da equipe de trabalho envolvidas diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados conforme recomendações dos programas oficiais, em especial contra tétano e raiva.
- 8.3 Sugere-se como composição mínima da equipe, um médico-veterinário e três auxiliares para cada 25 animais, por dia, a serem submetidos à contracepção cirúrgica.

9. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

9.1 Pré-operatório

- 9.1.1 A cirurgia contraceptiva deve ser realizada apenas em animais clinicamente sadios e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia, adequado à faixa etária e espécie animal;
- 9.1.2 Preencher termo de autorização cirúrgica com as informações do responsável e do animal, com nome e CRMV do cirurgião responsável;
- 9.1.3 Realizar anamnese e exame clínico e preencher a ficha clínica de cada animal, incluindo histórico vacinal e desverminação;
- 9.1.4 Evitar submeter à cirurgia animais com a evidência de infestação por carrapatos, pela possibilidade de portarem erlichiose;
- 9.1.5 Usar antibioticoterapia sistêmica de amplo espectro;
- 9.1.6 Empregar analgésicos opióides e antiinflamatórios no pré, trans e/ou pós-operatório.

9.2 TRANS-OPERATÓRIO

- 9.2.1 Recomendam-se as técnicas de cirurgia minimamente invasivas conforme as condições gerais do animal;
- 9.2.2 Para a realização da cirurgia, empregar anestésicos gerais e/ou dissociativos, neste último caso associar, obrigatoriamente, analgésicos opióides e/ou agonistas adrenorreceptores alfa-2 e/ou similares, conforme protocolos cientificamente recomendados;



000074

✓

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 9.2.3** Respeitar as técnicas de antissepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico;
- 9.2.4** Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico;
- 9.2.5** Cirurgias e auxiliares de cirurgia devem usar avental cirúrgico e luvas cirúrgicas esterilizados para cada procedimento cirúrgico;
- 9.2.6** Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento.

9.3 PÓS-OPERATÓRIO

- 9.3.1** Garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica;
- 9.3.2** Em casos de intercorrências durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o médico-veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso;
- 9.3.3** Para evitar contato direto do animal com o piso, com a finalidade de prevenir intercorrências no pós-operatório, deve-se disponibilizar forro protetor na sala de recuperação;
- 9.3.4** Garantir a separação de animais de acordo com a espécie e características comportamentais para prevenir riscos de acidentes no período de recuperação anestésica;
- 9.3.5** A liberação dos animais para os proprietários e/ou transporte, deve ser realizada após a constatação, pelo médico-veterinário, do restabelecimento de reflexos protetores e tônus cervical e condições de segurança;
- 9.3.6** Orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:
- Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
 - Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica;
 - Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso.
- 9.3.7** Disponibilizar um telefone de contato para orientações no período de pós-operatório e marcar retorno, quando necessário.